

LOND/DRT-PR
46293.001405/2011-89
/ /2011
02 MAIO 2011

tro

Página 1 de 1

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR020213/2011**

NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46293.003469/2010-33**  
DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **16/09/2010**


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**, CNPJ n. **78.637.824/0001-64**, localizado (a) à Rua Fernando de Noronha - até 813/814, 207, Centro, Londrina/PR, CEP 86.020-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE LIMA DO NASCIMENTO**, CPF n. 045.633.799-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/04/2010 no município de Londrina/PR;

E


**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, localizado (a) à Rua Governador Parigot de Souza, 220, Caiçaras, Londrina/PR, CEP 86.015-650, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **NAJILA NABHAN**, CPF n. 474.813.669-34;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR020213/2011, na data de 29/04/2011, às 17:43:05.

\_\_\_\_\_, 29 de abril de 2011.

  
JOSE LIMA DO NASCIMENTO  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

  
NAJILA NABHAN  
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001437/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/05/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020213/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.001405/2011-89  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/05/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46293.003469/2010-33  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/09/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos comerciários, empregados em estabelecimentos com atividade econômica em comércio varejista**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Araongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO**

Aos empregados que trabalharem nos dias **05 e 06 de maio** até às **21h00min**, será

fornecido vale-refeição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, sem que tal benefício integre a remuneração obreira para qualquer efeito legal.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DO COMÉRCIO**

Estabelecem as partes a possibilidade de estender a jornada de trabalho do comércio varejista, no período de **05 a 06 de maio de 2011**, até às 21:00 horas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA**

Na prorrogação da jornada de trabalho nos dias **05 e 06 de maio de 2011**, conforme estabelecida na cláusula quarta, será considerada jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de **60%** (sessenta por cento) sobre a hora normal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO**

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intra-jornada estabelecido nos contratos individuais.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18h00min, que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

### **Disposições Gerais**

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula do presente TERMO ADITIVO, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a **um piso salarial da categoria**, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Estabelecem as partes a prorrogação do período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PR 003237/2010 até o dia **31 de maio de 2011**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excetuam-se deste Aditivo os estabelecimentos comerciais com aditivos de mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, que possuem horários distintos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA DATA BASE**

Fica pactuado entre as partes a garantia da manutenção da data base para o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA**.

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

**NAJILA NABHAN**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.